

# IDPJ de falida só pode ser tratada pelo juízo falimentar, diz Gilmar

04/09/2025

A desconsideração da personalidade jurídica de uma sociedade falida só deve ser decidida pelo juízo falimentar, sob pena de violar a **Súmula Vinculante 10** do Supremo Tribunal Federal. Com esse entendimento, o ministro Gilmar Mendes cassou um acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP).

A decisão do TRT-2 determinou a desconsideração da personalidade jurídica de uma empresa (instrumento em que se responsabiliza as pessoas físicas dos sócios e seus bens) para saldar dívidas. Contudo, o artigo 82 da **Lei 11.101/2005** determina que o IDPJ de uma sociedade falida só pode ser considerado pelo juízo falimentar. Dessa forma, a falida recorreu ao STF para reverter a decisão.

A defesa alegou que o acórdão do TRT-2 violou o entendimento do Supremo sobre a matéria. Em sua análise, o ministro Gilmar deu razão à defesa.

Para o ministro, o STF já entendeu, em julgamentos como a ADI 3.934, que o juízo falimentar é o competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em recuperação judicial ou falida. Ao juízo do Trabalho cabe apenas o conhecimento para a apuração e liquidação dos créditos.

“A interpretação conforme a Constituição, que limita ou restringe conteúdo normativo, deve ser aplicada mediante o correto método de controle de constitucionalidade que, na via difusa, dar-se-á pelo respeito à cláusula de reserva de plenário, podendo tal solução tão somente advir do órgão especial ou pleno da Corte”, escreveu Gilmar.

Assim, o ministro afastou a interpretação do TRT-2 e determinou a remessa dos autos à 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo.

**André Monteiro Rosário**, sócio do FAS Advogados, que defendeu a falida, diz que a decisão reafirma a hierarquia do STF. Segundo ele, a situação revela a necessidade de um tratamento isonômico entre todos os credores de um mesmo devedor.

“Todas as vezes que o juízo trabalhista nega eficácia a texto de lei, deveria fazê-lo pelos meios constitucionais. Se não o fizer, o caso desafia reclamação constitucional”, diz **Luiz Eduardo Amaral**, sócio do mesmo escritório, que também atuou pela empresa.

## Reclamação 83.535

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-set-04/idpj-de-falida-so-pode-ser-tratada-pelo-juizo-falimentar-diz-gilmar/>

Marcelo Camargo/Agência Brasil



*Para Gilmar, execução de falida em processos trabalhistas deve ser tratada somente em juízo falimentar*